

DECRETO Nº 17.062/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o Programa Municipal do Governo Digital, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Santa Rita do Sapucaí.”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe *“dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.”;*

LEANDRO HENRIQUE MENDES, Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 7º da Lei Municipal 1.285, de 15 de abril de 1986, baixa o seguinte,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Sapucaí o **Programa Municipal do Governo Digital - Santa Rita do Sapucaí (PMGD-SRS)**, em regulamentação à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe *“dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.”.*

Art. 2º. O Programa Municipal do Governo Digital - Santa Rita do Sapucaí (PMGD-SRS) terá as seguintes diretrizes:

- I.** a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II.** ampliação da oferta de serviços digitais;
- III.** aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV.** uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V.** busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Controladoria Interna e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias Municipais e suas Divisões, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I.** criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II.** pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Parágrafo Único. As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo **Programa Municipal do Governo Digital - Santa Rita do Sapucaí (PMGD-SRS)** serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º. As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

- I.** ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II.** painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, através do link www.pmsrs.mg.gov.br.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as Cartas de Serviço ao Usuário;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;
- V. aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 8º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 9º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que sobre “*Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*”.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 10. São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

- I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, da solicitações apresentadas.

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 11 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que sobre “*Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*”.

DO USO DE DADOS

Art. 12 – As Secretarias Municipais e as Divisões da Administração Pública Municipal do Município de Santa Rita do Sapucaí promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que sobre “*Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*”.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 13. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Informações sobre as Secretarias Municipais e seus órgãos;
- III. Transparência Municipal;
- IV. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- V. Diário Oficial do Município;
- VI. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII. Legislação Municipal;
- VIII. Nota Fiscal Eletrônica;
- IX. Serviços *Online* Imobiliário e Mobiliário;
- X. Emissão de Guia de IPTU;
- XI. Emissão de Certidão de Tributos Municipais;
- XII. Autenticação das Certidões de Tributos Municipais emitidas;
- XIII. Sistema *Web* de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;
- XIV. Consultas de Protocolos;
- XV. Telefones e E-mail disponíveis no site do Município e na Carta de Serviços do Usuário;
- XVI. Redes Sociais oficiais;
- XVII. Acompanhamento das atualizações do Plano Diretor Municipal;

- XVIII.** Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- XIX.** Acesso ao Contracheque Eletrônico para os Servidores Públicos Municipais;
- XX.** Disponibilização de Informe de Rendimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Os serviços digitais que forem implementados após publicação deste Decreto, deverão ser disponibilizados ao cidadão no site do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

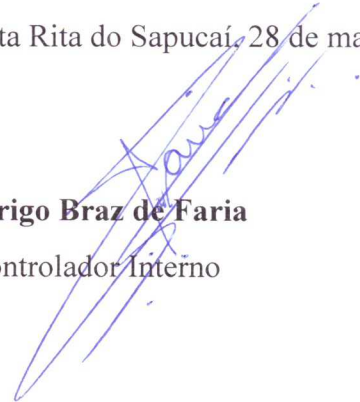
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.



Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal

Santa Rita do Sapucaí, 28 de maio de 2025.



Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno